

BARI SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 10.608.405/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA BARI SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da Bari Securitizadora S.A. (“CRI”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), e a **Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, nos termos da cláusula 12.5 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 56ª Emissão, 1ª, 2ª e 3ª Séries da Bari Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”), e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), a se reunirem em assembleia especial dos titulares dos CRI, a realizar-se, **em primeira convocação, no dia 25 de agosto de 2026, às 15 horas** (“Assembleia”), de modo exclusivamente digital, por videoconferência online na plataforma “Google Meet”, coordenada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado, pela Emissora, individualmente aos titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos deste edital, podendo a sua participação ser por meio de manifestação de voto, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Securitização e Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caracterizando os Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo:

(i.i) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica, de demonstração financeira

anual, relativa ao exercício encerrado em 2025, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (c) do Termo de Emissão;

(i.ii) não envio de atualização semestral da lista de Direitos Creditórios, conforme Cláusula 6.6.5 do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xiv) do Termo de Securitização;

(i.iii) a falta de regularização da Garantia Fiduciária (Unidade Vaga Simples - 303), conforme Cláusula 8.2, item (iii) do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Imóvel Em Garantia E Outras Avenças* (“Contrato de AFI”);

(i.iv) descumprimento da obrigação de Venda Mínima Líquida, relacionadas ao primeiro semestre de 2026, prevista na Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xlvii) do Termo de Securitização;

(i.v) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, da demonstração financeira anual, relativa ao exercício encerrado em 2025, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (a) do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xix) do Termo de Securitização; e

(i.vi) violação de Covenant original estabelecido na Cláusula 8.1, itens (xiv) e (v) (Covenants) do Termo de Emissão.

(ii) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Securitização e Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caracterizando os Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo:

(ii.i) não envio, pela Devedora, à Securitizadora e ao Agente de Monitoramento, de cópia de todos os Contratos de Direitos Creditórios (e de todos os Contratos de Financiamentos), conforme Cláusula 7.1.5. do Termo de Emissão;

(ii.ii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa física, de cópia da declaração de imposto de renda, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (e) do Termo de Emissão;

(ii.iii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, de cópia do contrato social da Devedora atualizado, conforme Cláusula 1.4.1 do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças* (“Contrato de AFP”);

(ii.iv) a não inclusão de texto obrigatório nos boletos bancários para pagamento do respectivo Direito Creditório, conforme Cláusula 4.1.1 do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças* (“Contrato de CF”); e

(ii.v) não envio de Apólices e Seguro de Obra, conforme Cláusula 8.1, itens (x) e (xi) (Covenants) do Termo de Emissão.

(ii.vi) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras trimestrais, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (b) do Termo de Emissão;

(ii.vii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica, de demonstrações financeiras trimestrais, relativas ao exercício encerrado em março de 2026 e junho de 2026 conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (d) do Termo de Emissão;

(iii) Caso aprovado o item (i) e seus subitens da ordem do dia acima, aprovar a concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contados a partir da aprovação da matéria em assembleia, para regularização e envio dos documentos pela Devedora;

(iv) Caso aprovado o item (ii) e seus subitens da ordem do dia acima, aprovar a concessão de prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados a partir da aprovação da matéria em assembleia, para regularização e envio dos documentos pela Devedora;

(v) Caso aprovado o item (i), subitem (i.vi), aprovar a alteração da regra de Venda Mínima Líquida aplicável aos primeiros 12 (doze) meses da Operação (com vigência até agosto de 2026), a qual passará a considerar a meta global de, no mínimo, 6 (seis) Unidades ao final do referido período anual, em substituição à apuração semestral de 3 (três) Unidades. Fica estabelecido o retorno à periodicidade e às condições semestrais originais previstas nos Documentos da Operação a partir de 1º de setembro de 2026;

(vi) Aprovar e ratificar a revisão do valor financeiro incorrido das obras do Empreendimento para desconsiderar os custos que comprovadamente não correspondiam a despesas efetivas da obra, com base no Relatório de Monitoramento da Neo Serviços Administrativos e no acompanhamento da Plataforma Trinus Ltda., tendo como objetivo a ratificação do reestabelecimento do indicador de descasamento físico-financeiro dentro do limite contratual do

covenant de 15%, nos termos da Cláusula 8.1, item (v) do Termo de Emissão e Cláusula 8.11 do Termo de Securitização;

(vii) Aprovar a liberação extraordinária do saldo acumulado e retido no Fundo de Obras, previsto na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização e Cláusula 9.3 do Termo de Emissão, a despeito do disposto na cláusula 9.3.3 do Termo de Emissão, condicionada à comprovação das contratações de serviço em permuta, conforme (viii) abaixo;

(viii) Aprovar e ratificar a obrigação da Alumbra Holding Ltda (“Alumbra”), de apresentar, e manter ativos, contratos de serviços futuros, a serem executados no empreendimento Brava Green Incorporação Imobiliária SPE Ltda (“Brava Green”), montante mínimo de R\$ 8.000.000 (oito milhões de reais), a serem pagos com dação em pagamento (permuta) de ativos externos à Brava Green (“Contratos de Permuta”), ficando desde já estabelecido que, na hipótese de inativação, rescisão ou descontinuidade de qualquer contrato, a Alumbra deverá notificar imediatamente a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, e providenciar a sua substituição imediata para fins de manutenção integral da referida obrigação;

(ix) Aprovar a realização de aporte adicional da Alumbra:

i. Para cobertura dos investimentos em obra referente aos meses de junho, julho e agosto de 2026, totalizando R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais), (“Cobertura dos Investimentos”), sendo certo que, os referidos aportes poderão ser feitos mediante comprovação de pagamentos, de serviços, mão de obra e materiais aplicados em obra. Ficando estabelecido que a partir do dia 31 de agosto de 2026, a diferença não comprovada, em pagamentos referentes a obra Brava Green, deverão ser aportadas no Fundo de Obras ou verificadas no Relatório de Medição.

ii. Aporte escalonado a partir de setembro de 2026, iniciando com R\$ 200.000/mês no primeiro trimestre, R\$ 400.000/mês no segundo trimestre, R\$ 600.000/mês no terceiro trimestre, seguindo essa métrica de aumento de R\$ 200.000 a cada trimestre até que a obra seja finalizada (“Cronograma de Aportes”), conforme tabela abaixo:

DATA	APORTE
TOTAL	18.600.000
jun/26	2.000.000
jul/26	2.000.000
ago/26	2.000.000
set/26	200.000
out/26	200.000
nov/26	200.000
dez/26	400.000
jan/27	400.000
fev/27	400.000
mar/27	600.000
abr/27	600.000
mai/27	600.000
jun/27	800.000
jul/27	800.000
ago/27	800.000
set/27	1.000.000
out/27	1.000.000
nov/27	1.000.000
dez/27	1.200.000
jan/28	1.200.000
fev/28	1.200.000

(x) Aprovar a exigência de reforço de garantia em favor do Patrimônio Separado dos CRI, obrigando a Alumbra a outorgar e apresentar garantias no mínimo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 do Termo de Securitização e Cláusulas 6.1 e 6.2 do Lastro. Caso a garantia apresentada seja Carta Fiança Bancária, esta deverá ser emitida por banco aprovado pelos investidores com prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo obrigatoriamente renovada a cada período de 12 (doze) meses com 90 (noventa) dias de antecedência do seu prazo de vencimento. O valor da renovação da Carta Fiança Bancária será recalculado e pactuado entre a Securitizadora Bari e os Garantidores com base na exposição de caixa futura da obra apurada na respectiva época de renovação de acordo com o Relatório de Monitoramento de Obras.

(xi) Aprovar que, para as próximas Integralizações, estejam cumpridas, de forma cumulativa aos Documentos da Operação, as seguintes condições precedentes adicionais (“Condições Precedentes Adicionais”):

(xi.i) apresentação, aprovação e protocolo da nova garantia ou emissão de carta fiança bancária, nos termos do deliberado no item (x) da presente ata;

(xi.ii) comprovação de aportes realizados pela Alumbra, quais sejam, Cobertura dos Investimentos e Cronograma de Aportes, nos termos do deliberado no item (ix) da

presente ata; e (xi.iii) verificação de cumprimento da obrigação dos Contratos de Permuta nos termos do deliberado no item (viii) da presente ata.

Os titulares dos CRI que desejarem participar da Assembleia deverão encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade com foto; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos, e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; e (d) manifestação de voto para o endereço eletrônico da Emissora: pos-emissao@barisecuritizadora.com.br e para o endereço eletrônico do Agente Fiduciário: af.assembleias@oliveiratrust.com.br e af.controles@oliveiratrust.com.br; identificando no título, a operação **[CRI – 56ª Emissão, 1ª, 2ª e 3ª Séries – Brava Green]**.

O titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto à distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. O modelo da manifestação de voto será disponibilizado aos titulares dos CRI que se habilitarem nos termos previstos acima. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRI ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRI com as matérias listadas na Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Na hipótese de celebração de operação compromissada pelos titulares dos CRI junto a terceiros, o respectivo titular dos CRI deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de

reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem sob sua titularidade e livre exercício, mediante o envio de: (i) declaração do respectivo titular dos CRI nos moldes constantes do material de apoio; (ii) envio da tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais dos CRI na data da publicação do edital de convocação; e (iii) e-mail e/ou contrato com a formalização da referida operação compromissada, a serem analisados e aprovados antes da assembleia.

Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada.

O link de acesso à plataforma eletrônica será disponibilizado pela Emissora apenas aos titulares dos CRI que manifestarem interesse em participar da Assembleia, através dos endereços eletrônicos e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência acima informados.

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

BARI SECURITIZADORA S.A.